

AUTORIZAÇÃO DE Dispensa DL07/2025

(Art. 75, II)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de link de internet de fibra ótica e de hospedagem de 100 contas de e-mails, velocidade do link de internet de 1024 Mbps de download e 500 Mbps de upload e disponibilização de IP fixo.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	80438 - LINK DE INTERNET DE FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE DE 1024 MBPS DE DOWNLOAD E 500 MBPS DE UPLOAD	MES	12	R\$ 299,90	R\$ 3.598,80
2	80437 - DISPONIBILIZAÇÃO DE IP FIXO PARA O LINK DE INTERNET FORNECIDO	MES	12	R\$ 51,80	R\$ 621,60
3	80436 - HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE ATÉ 100 CONTAS DE E-MAIL DE PROTOCOLO POP COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 500 MB CADA	MES	12	R\$ 128,50	R\$ 1.542,00
Total Geral					R\$ 5.762,40

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 5.762,40 (cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador
1000 - PODER LEGISLATIVO
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS
5 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Fazenda Federal)
- Certidão negativa de débitos estaduais
- Certidão negativa de débitos Municipal
- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: GGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 04.873.690/0001-44

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou proposta vantajosa, eis que o valor é preço de mercado e a empresa já executou outros serviços semelhantes para a Câmara Municipal.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 02/2025.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 30 de janeiro de 2025.

ALMIR PAULO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL